



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 378

Assunto: institui a Medalha "Petronilha Antunes" no Município de Jundiaí.

RESOLUÇÃO N.º 269

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE


DIRETOR

Em 28 de novembro de 1980

Class. 502.358

Proc. N.º 14.795



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 18/10/31 N 80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014705 18/10/31
CLASSIF. 502.358

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1.ª discussão
Sala das Sessões, em 14/10/31
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2.ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação LEI DE INCENTIVO
Sala das Sessões em 18/10/31
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 378

Art. 1º - É instituída a Medalha "Petronilha Antunes", objetivando galardoar pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município.

Art. 2º - A condecoração será concedida anualmente, por via de decreto legislativo cujo projeto, para ser recebido pela Mesa deverá:-

- I - ser subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros da Câmara ou pela Comissão de Assuntos Gerais, através da anuência de todos seus membros;
- II - estar instruído:-
 - a) com os dados biográficos do agraciado;
 - b) relação circunstanciada dos serviços prestados ao Município pelo galardoado;
 - c) declaração do homenageado dando sua anuência à apresentação de seu nome.

Art. 3º - Somente farão jus a Medalha "Petronilha Antunes" jundiaíenses que exerçam as atividades relacionadas com a honraria nesta cidade.

Art. 4º - A distinção de que trata o art. 1º se constitui de medalha trazendo no anverso o "fac-simile" do prédio da Edilidade - Palácio da Esplanada e no reverso o brasão do Município, com os dizeres "Medalha Petronilha Antunes".



Projeto de Resolução nº 378 - fls. 02.

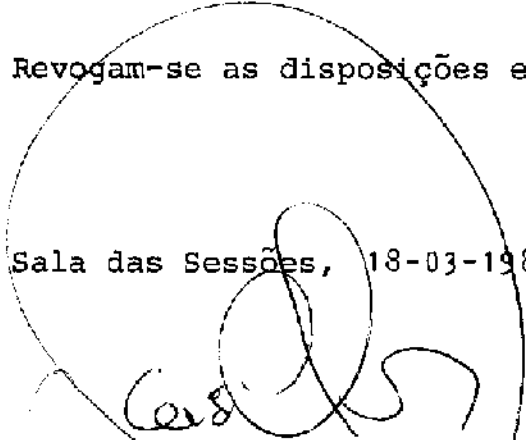
Art. 5º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.


Art. 6º - A tramitação dos projetos de que trata esta Resolução obedecerá as normas regimentais pertinentes a concessão de honorarias ou homenagens.

Art. 7º - Esta Resolução, que passa a integrar o Regimento Interno desta Câmara, entrará em vigor na data de sua publicação.

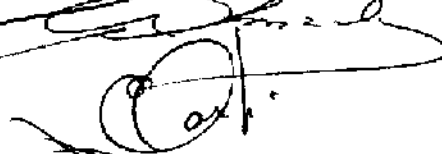
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18-03-1980.


Tarcísio Germano de Lemos.

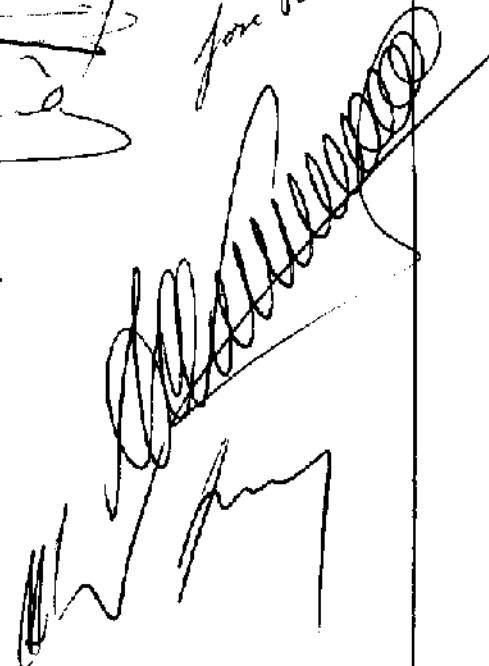

Luciano Ortelio


Joni Rulli


Carli
Deagum









(Projeto de Resolução nº 378 - fls.3.)

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento da atuação de uma pessoa no meio social pode advir de diversas maneiras, sendo certo que a materialização de uma outorga é a forma mais adequada encontrada nos dias atuais.

A instituição da Medalha "Petronilha Antunes" como estabelece o Projeto de Resolução enfoque, por si só já demonstra que se cuida essencialmente das coisas de nossa Terra, até porque a designação nominal de medalha é da fundadora de Jundiaí.

Estabelece esta propositura normas e forma em que o agraciado para ser contemplado deverá reunir uma série de requisitos personalístico, sem embargo de que deva exercer atividade relacionada diretamente ligada à honraria nesta cidade.

A medalha, fisicamente descrita no art. 4º, demonstra o cuidado em inserir inscrições e dar caracterização do belo.

Entendemos e acreditamos venham a entender os nobres Pares os nossos objetivos em:

- 1- Destacar o nome da fundadora de nossa terra, inclusive como ensinamento permanente aos pósteros;
- 2- Contemplar o cidadão que faça jus com uma lãurea que honre efetivamente o seu detentor.

Assim, conclamamos aos srs. Vereadores, nossos colegas de lutas públicas, a darem o seu consentimento e favoravelmente se pronunciarem neste Projeto de Resolução.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Da Reforma do Regimento

Art. 235 - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução - (artigo 121 - III).

Art. 236 - O projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa da Câmara.

§ 1º - O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M. art. 19 - § 2º).

§ 2º - Antes da segunda discussão e votação, o projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação (art. 36 - I).

Art. 237 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 238 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 239 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a Consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separado.

CAPÍTULO VII

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 240 - Por via de decreto legislativo subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, esta poderá conceder títulos honoríficos de "Cidadão Jundiaense" e "Cidadão Honorário", a personalidades nacionais que foram consideradas dignas de esta honra

Reg. Int.

- 70 -

Art. 241 - Revogado pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971.

Art. 242 - O projeto de decreto legislativo que concede título honorífico só será recebido pela Mesa quando:

I - estiver subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - estiver instruído:

a) - com a biografia completa do cidadão que se pretende homenagear;

b) - (Revogada pelo artigo 2º da Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Art. 243 - Recebido o projeto de decreto legislativo de que faz menção este Capítulo, após a sua leitura no Expediente, será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres.

§ 1º - Instruídos com os pareceres referidos neste artigo, serão esses projetos incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, na primeira sessão ordinária do último trimestre de cada ano, que deverá ser reservada, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19; - artigo 178, § 3º nº 5).

Art. 244 - A entrega dos Títulos, de que trata este Capítulo, será feita, preferencialmente, em Sessão Especial para esse fim convocada (art. 101 - IV), podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, fora da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto, a solenidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Parágrafo Único - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.

(Processo nº. 13.941-502.304)



câmara municipal de Jundiaí
 S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº. 220/74

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 1974, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Ficam criadas, no Município de Jundiaí, as ORDENS DO MÉRITO:- "Giuseppe Franco", "Barão de Jundiaí", "Conde de Parnaíba" e "Professor Joaquim Candelário de Freitas".

Art. 2º - As ORDENS serão caracterizadas através de medalhas e distintivos alusivos aos campos de atividades em que se destacarem os outorgados.

Art. 3º - As ORDENS DO MÉRITO serão outorgadas por via de decreto legislativo, subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, obedecendo sua tramitação às disposições regimentais, e premiará as pessoas que se destacarem nos seguintes campos de atividades:-

- 1 - Setor Artístico-Científico-Cultural = ORDEM DO MÉRITO "CONDE DE PARNAÍBA";
- 2 - Setor Empresarial-Econômico-Financeiro = ORDEM DO MÉRITO "COMENDADOR GIUSEPPE FRANCO";
- 3 - Setor Desportivo = ORDEM DO MÉRITO "BARÃO DE JUNDIAÍ";
- 4 - Setor Literário = ORDEM DO MÉRITO "PROFESSOR JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS".

Art. 4º - Farão jus à ORDEM jundiaíenses residentes ou não neste Município; pessoas que exerçam suas atividades profissionais em nossa cidade.

Art. 5º - Para ocorrer à outorga das ORDENS DE MÉRITO, o Vereador deverá apresentar o nome de seu candidato até 30 de agosto à Comissão de Assuntos Gerais, devendo a apresentação ser instruída com relatório das atividades do nome indicado.

[Handwritten signature]



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

13
19

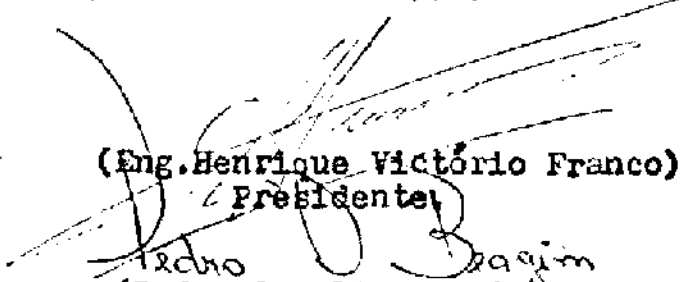
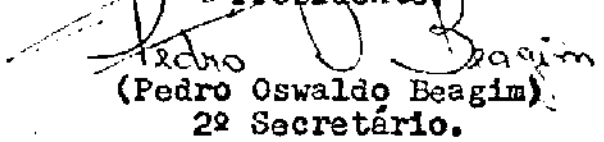
Art. 6º - A outorga se efetivará a cada dois (2) anos, sendo um agraciando por setor, na última sessão do ano.

Art. 7º - Esta Resolução, cujas disposições ficam incorporadas ao REGIMENTO INTERNO, entrará em vigor na data de sua publicação.

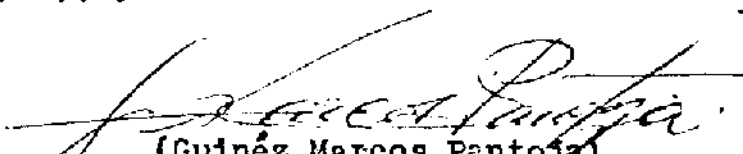
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezanove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/12/1 974)


Antonio Tavares)
1º Secretário.


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente

Pedro Oswaldo Beagim
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezanove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/12/1 974)


(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 14/12/1977
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014755 - 14/12/78
CLASSIF. 502-355

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 373

Art. 1º - É criada a Ordem do Mérito Municipal no Município de Jundiaí.

Art. 2º - Essa distinção somente será concedida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo.

Art. 3º - A concessão da honraria será feita anualmente, por meio de projeto de decreto legislativo subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros da Câmara e para ser recebido pela Mesa deverá vir instruído com:-

- I - os dados biográficos do homenageado;
- II - relação circunstanciada dos relevantes serviços prestados ao Município,
- III - declaração do homenageado dando sua anuência para a apresentação de seu nome.



(Projeto de Resolução nº 373 - fls.2.)

Parágrafo único - Nenhum Vereador poderá subscrever em primeiro lugar, mais do que - dois projetos, por legislatura, que vise a concessão da Ordem do Mérito Municipal.

Art. 4º - Aos distinguidos com a "Ordem do Mérito Municipal" se concederá medalha de prata, cunhada com o brasão das armas de Jundiaí, tendo no verso a expressão "HONRA AO MÉRITO - JUNDIAÍ".

Art. 5º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta Resolução que passa a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04-12-79

[Handwritten signatures and initials]
ELIO ZILLO
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 143 FLS. 1

FLS. 11
PROC. 1495
11/2

FLS.
PROC.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

(Projeto de Resolução nº 373 - fls.3.)

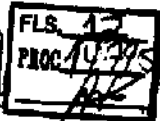
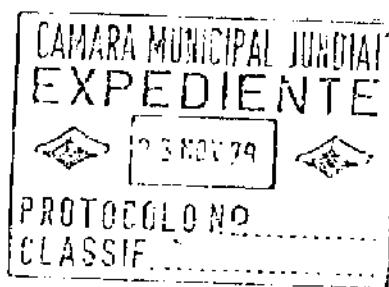
JUSTIFICATIVA

O texto do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.362 e sua respectiva justificativa que instruem a presente proposição revelam os motivos determinantes desta proposta.


ELIO ZILLO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

PROJETO DE LEI Nº 3.362

SUBSTITUTIVO Nº 1

Art. 1º - É revogada a Lei nº 1.110, de 28 de junho de 1963.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22-11-1979.

ELIO ZILLO



(Projeto de Lei nº 3.362 - Substitutivo nº 1 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA

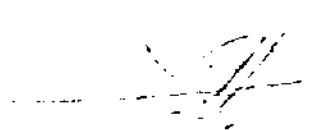
Diz a Assessoria Jurídica, em seu Parecer nº 2,375, a fls. 6/7:

"1. (...) a Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 25, inciso XIII, (...) confere à Câmara competência privativa para conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

"2. Em face dessa competência privativa, já não cabe ao Prefeito conceder qualquer honraria ou homenagem, por meio de Decreto, bem como não pode participar, seja pela iniciativa, seja pela sanção ou pelo veto, da concessão feita pela Câmara, de vez que esta é feita por Decreto Legislativo que afasta inteiramente a sua participação.

"3. Assim sendo, sugerimos a revogação pura e simples da Lei Municipal nº 1.110, hoje em conflito com a Lei Orgânica dos Municípios, e a criação da Ordem do Mérito, a ser concedida pela Câmara às pessoas que se enquadrem nas exigências do art. 25, inciso XIII, da Lei Orgânica dos Municípios, sejam ou não jundiaíenses (...)."

Com fundamento nesta manifestação, estamos apresentando este substitutivo, bem como apresentaremos o competente projeto de resolução, instituindo, oportunamente, a Ordem do Mérito Municipal.


ELIO ZILLO

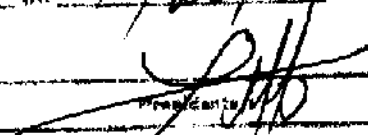
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 14
PROC. 100/80
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

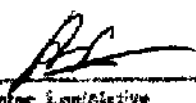
Em 18 de Maio de 1980


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 3 de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CĂMARA MUNICIPALĂ DE JUNDIAI
COPRI



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.445

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 378

PROC. Nº 14.795

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, secundado por mais onze (11) Srs. Vereadores, o presente projeto de resolução visa instituir a Medalha "Petronilha Antunes", objetivando galardoar pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município.

A proposição se desenvolve em oito artigos, que pela sua clareza, dispensam destaques especiais.

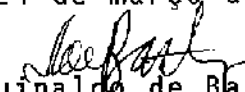
A justificativa se acha a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência, e está conforme o art. 25, inciso XIII, da Lei Orgânica dos Municípios, que confere à Câmara competência privativa para "*conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município (...)*".
2. Deverá ser discutido e votado em dois turnos, e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
3. Antes da 2a. discussão, o projeto deverá receber parecer de mérito exarado pela Comissão de Justiça e Redação, de modo que esta Comissão emitirá dois pareceres, um antes da 1a. discussão, quanto à legalidade, e outro antes da 2a. discussão, pertinente ao mérito.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de março de 1.980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ss.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 26
PROCESO 195
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 31 de março de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

AB

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 31 de Março de 19 80

AB

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 31 de março de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

AB

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Adriano

para relatar no prazo de 10 dias

Em 01 de Março de 19 80

AB

Presidente

CĂMARA MUNICIPALĂ DE JUNDIAI

COPIA



12295
16

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.795

Projeto de Resolução nº 378, de autoria do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que institui a Medalha "Petronilha Antunes" no Município de Jundiaí.

PARECER Nº 542

O Projeto "sub-judice" se apresenta devidamente instruído, expondo com clareza os seus objetivos.

Preenchidos também se encontram os itens - iniciativa e competência, não existindo óbices a sua tramitação.

A Assessoria Jurídica exara pronunciamento no mesmo sentido, isto é, de legalidade.

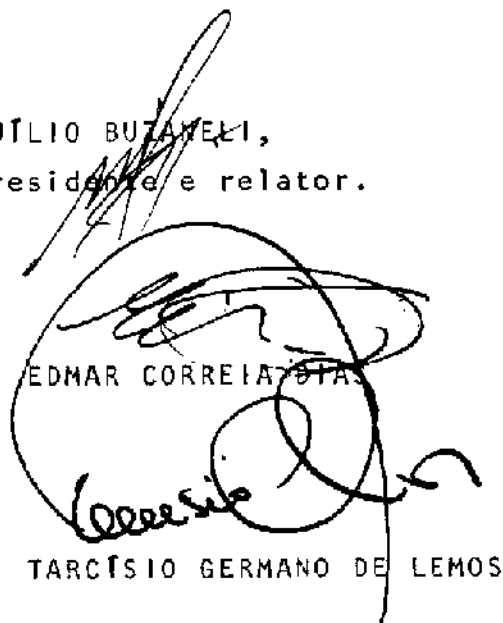
Pela aprovação.

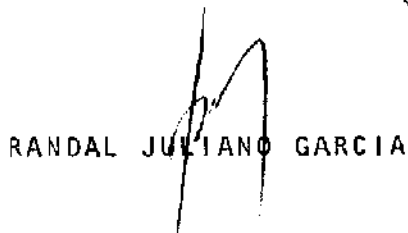
Sala das Comissões, 07-4-1980.

Aprovado em 8-4-80

DUÍLIO BUZANELI,
Presidente e relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


EDMAR CORREIA COSTA


RANDAL JULIANO GARCIA


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

MC

18
14295
AK



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 914

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ^{resolução} ~~lei~~ n.º 378, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 23 / 09 / 1980

ARIOVALDO ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23/09/80

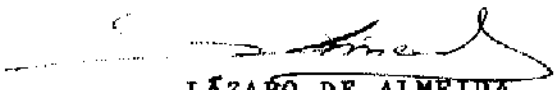


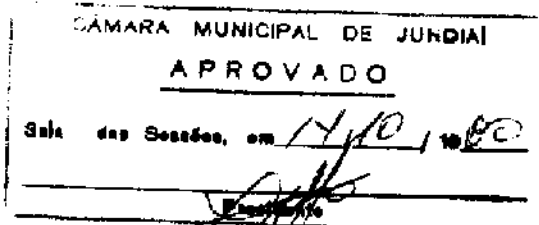
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO / 378

O art. 3º passa a ter esta redação:

"Art. 3º Somente farão jus à Medalha "Petronilha Antunes" pessoas que exerçam as atividades relacionadas com a honraria nesta cidade."

Sala das sessões, 14-10-80


LÁZARO DE ALMEIDA



/az



Câmara Municipal de Jundiá

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 1980

Encaminha a Presidência para despacho.

Em 14 do outubro de 1980

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer de M. E. R. L. I. O

Em 16 do Outubro de 1980

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação em cumprimento ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de dias.

Em 21 de 10 de 1980

[Signature]
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.795

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 378, de autoria do vereador Tarcísio Germano de Lemos, que institui a Medalha "Petronilha Antunes" no Município de Jundiaí.

PARECER Nº 662

A instituição da Medalha "Petronilha Antunes", que pretende agraciar pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos, não esbarra em lei alguma vigente.

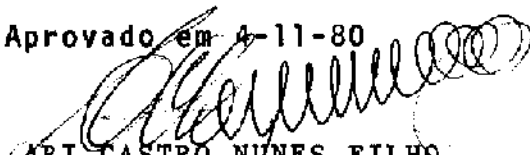
A matéria é legislativa e realmente, como se apresenta regulamentada, merece o nosso apoio, até porque se reaviva, em nossa história, a figura de Petronilha Antunes, uma das fundadoras de Jundiaí.

É alta a relevância para a memorização do próprio ensino escolar, a par de criar mais um galardão para se aquinhoar pessoas e instituições que alcancem relevo em nossa sociedade.

Sala das Comissões, 24-10-1980.

DUÍLIO BUZANELI,
Presidente e relator.

Aprovado em 4-11-80


ARI CASTRO NUNES FILHO


RANDAL JULIANO GARCIA


EDMAR CORREIA DIAS


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

mc



(PROC. Nº 14.795)

RESOLUÇÃO Nº 269, de 19 DE NOVEMBRO DE 1.980.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 18 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1º - É instituída a Medalha "Petronilha Antunes", objetivando galardoar pessoas e instituições que tenham - prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, - científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município.

Art. 2º - A condecoração será concedida anualmente, por via de decreto legislativo cujo projeto, para ser recebido pela Mesa deverá:-

- I - ser subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros da Câmara ou pela Comissão de Assuntos Gerais, através da anuência de todos seus membros;
- II - estar instruído:-
 - a) com os dados biográficos do agraciando;
 - b) relação circunstanciada dos serviços prestados ao Município pelo galardoado;
 - c) declaração do homenageado dando sua anuência à apresentação de seu nome.

Art. 3º - Somente farão jus à Medalha "Petronilha Antunes" pessoas que exerçam as atividades relacionadas com a honraria nesta cidade.



Resolução nº 269 - fls. 02.

Art. 4º - A distinção de que trata o art. 1º se constitui de medalha trazendo no anverso o "fac-símile" do prédio da Edilidade - Palácio da Esplanada e no reverso o brasão do Município com os dizeres "Medalha Petronilha Antunes".

Art. 5º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - A tramitação dos projetos de que trata esta Resolução obedecerá as normas regimentais pertinentes a concessão de honrarias ou homenagens.

Art. 7º - Esta Resolução, que passa a integrar o Regimento Interno desta Câmara, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de novembro de mil novecentos e oitenta (19-11-1980).


ETLO ZILIO,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de novembro de mil novecentos e oitenta (19-11-1980).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

RESOLUÇÃO No. 269, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 18 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1o. - É instituída a Medalha "Petronilha Antunes", objetivando galardoar pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município.

Art. 2o. - A condecoração será concedida anualmente, por via de decreto legislativo cujo projeto, para ser recebido pela Mesa deverá:

I- ser subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros da Câmara ou pela Comissão de Assuntos Gerais, através da anuência de todos seus membros;

II- estar instruído:

- a) com os dados biográficos do agraciando;
- b) relação circunstanciada dos serviços prestados ao Município pelo galardoado;
- c) declaração do homenageado dando sua anuência à apresentação de seu nome.

Art. 3o. - Somente farão jus à Medalha "Petronilha Antunes" pessoas que exerçam as atividades relacionadas com a honraria nesta cidade.

Art. 4o. - A distinção de que trata o art. 1o. se constitui de medalha trazendo no anverso o "fac-simile" do prédio da Edilidade - Palácio da Esplanada e no reverso o brasão do Município com os dizeres "Medalha Petronilha Antunes".

Art. 5o. - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 6o. - A tramitação dos projetos de que trata esta Resolução obedecerá as normas regimentais pertinentes a concessão de honrarias ou homenagens.

Art. 7o. - Esta Resolução, que passa a integrar o Regimento Interno desta Câmara, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de novembro de mil novecentos e oitenta (19-11-1980).

ELIO ZILLO,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de novembro de mil novecentos e oitenta (19-11-1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 31.3-80 -

~~C.F.O.~~ C.J.R. - Merito - 16-10-80. -

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ass. St. Vereador Obs: - Aprovado em 13 dias, em 14/10/80.

“ “ 20 “ “ 18/11/80

Promulgado em 19.11.80

Publicado em 27/11/80

Arquivado - 28/11/80. ~~Ata~~

A N E X O S

Fls. 1/13 - 18/3/80 ~~Ata~~; fls. 14/17 - 9/4/80 - ~~Ata~~ fls. 18/21 - 6/11/80 ~~Ata~~;
fls. 22/24 - 28/11/80. ~~Ata~~.

GR Gravado em 31/3/1980 ~~DAJ-JR~~ Gravado em 13/15/1980 ~~R~~

AUTUADO EM 18/3/1980


DIRETOR ADMINISTRATIVO